

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FERIADO - 12 de outubro de 2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Registro Sindical – Processo n.º 9.037/41, com sede na Rua Avenida Lino Jose Seixas, 395, Jardim Seixas, São José do Rio Preto/SP, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO Preto - CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo no. DNT 33.066/41, BASE TERRITORIAL: Adolfo, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cedral, Cosmorama, Fernando Prestes, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Ibirá, Icem, Ipiguá, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Pindorama, Planalto, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Uchoa, Urupês; com sede na Avenida Joaquim de Souza Barbeiro, nº 241, Vila Universitária, São José do Rio Preto – SP, devidamente representadas por seus diretores presidentes, infra-assinado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO: Na forma da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador No. 27.048/49 c/c o artigo 6º. “a” da Lei No. 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei No. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho no FERIADO do dia 12 de outubro de 2018, desde que atendida as condições da Lei 11.603/07 e as seguintes regras:

a) ADESÃO AO TRABALHO NO FERIADO: Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sincomércio Rio Preto, as quais

obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, colocará à disposição dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina, em seu portal (www.sincomercioriopreto.com.br). Também poderá ser utilizado para efeito de protocolo o aplicativo sindibrasil, baixando pelo smartphone ou tablets nas Lojas “Apple Store” ou “Play Store”, ou pelo Web www.sindibrasil.com.br. ao entrar digite a cidade, (S. J. Rio Preto) e acesse a página do Sincomercio Rio Preto, solicite no botão “Protocolos” e acompanhe passo a passo, a solicitação será encaminhado aos dois sindicatos Patronal e Laboral, que após análise responderá ao pedido, as assinaturas dos termos terá validade com o endereço do IP de cada máquina, sendo que terá o IP do solicitante Empresa, o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral, após aprovado o solicitante receberá um e-mail para que possa imprimir o termo e deixar visível no local de trabalho, duvidas entrar em contato com o Sincomércio Rio Preto.

Parágrafo Primeiro - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho ao feriado estará condicionada a emissão conjunta pelos Sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

Parágrafo Segundo - A Empresa se obriga a afixar o PEDIDO DE ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização, na Empresa.

b) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

c) pagamento dos seguintes valores, dentro dos critérios previstos na legislação trabalhista (inclusão dos valores nos holerites dos empregados):

I – Para as empresas EPP, ME e MEI, inscritas no REPIS conforme regra desta convenção, o valor de R\$ 74,00 a cada funcionário.

II – Para as empresas EPP, ME e MEI, o valor de R\$ 84,00 a cada funcionário;

III – para as demais empresas, o valor de R\$ 120,00 a cada funcionário;

IV - Para os SUPERMERCADOS: pagamento aos empregados de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, mais indenização:

- a) no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para as empresas que se ativerem em jornada de, no máximo, 06 horas.
- b) No caso de empresas que se ativem em jornada superior a 06 horas, o valor será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), respeitando a jornada máxima de 08 horas que não poderá ser prorrogada em hipótese alguma.
- c) Em caso do descumprimento por prorrogação da jornada máxima de 08 horas, os valores corresponderão de forma dobrada, além da multa prevista nesta Convenção.

VI – Para os empreendimentos classificados como Shopping Center:

- a) EPP, ME e MEI inscritas no REPIS, o valor de R\$ 112,00 a cada funcionário
- b) para as demais empresas deverá ser pago o valor de R\$ 120,00 a cada funcionário;

VII – A exceção dos supermercados, pelas regras acima destacadas, a jornada máxima nos demais segmentos do comércio nos feriados será de até 06 horas.

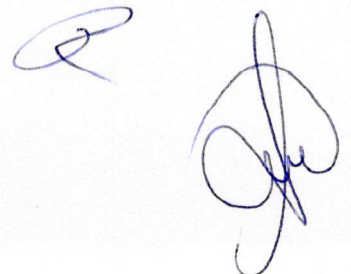
d) concessão de descanso remunerado compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra, sendo que a concessão dessa folga não poderá coincidir com dia já compensado ou DSR normal já determinado.



- e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- f) pagamento do vale transporte;
- g) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- h) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- i) tanto a abertura quanto o trabalho são facultativos, no caso do empregado este poderá optar pelo trabalho ou não, a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- j) quando o feriado a ser trabalhado recair em sábado ou domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

Parágrafo primeiro: A abertura do feriado, para área central, calçadão, bairros e adjacências será das 09:00 horas às 15 horas, e a dos SHOPPINGS das 14 às 20 horas.

O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo artigo 7º. do Decreto No. 27.048/49 que regulamentou a Lei No. 605/49, não obstante deverão ser observadas as regras contidas na Lei No. 11.603/07.



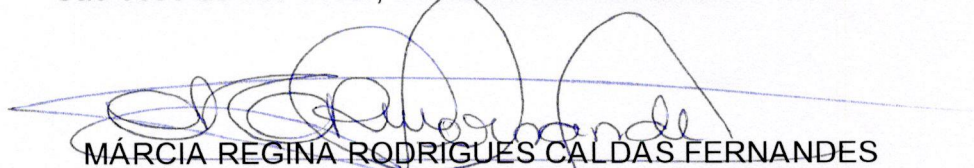
Parágrafo segundo: O Praça Shopping, tem o direito de abertura dos feriados como shopping, porém trabalhará com os horários do comércio do calçadão, área central e bairros.

Parágrafo terceiro: O descumprimento do fechamento nos feriados: 01 de janeiro, 01 de maio e 25 de dezembro, e das exceções mencionadas, implicará em multa à empresa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por empregado, valor este que será revertido aos empregados sem prejuízo das demais cominações legais e ou convencionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 84,00, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sem prejuízos dos valores que deveriam ser pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem validade de abertura reportada apenas para o dia 12 de outubro de 2018, os demais feriados farão parte do Calendário específico da Convenção Coletiva de Trabalho.

São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2018.



MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES

CPF No. 025.673.538.79

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.



RICARDO ELADIO DI LORENZO ARROYO

CPF No. 589.790.428-68

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto.